PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.867, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, a qual "Dispõe sobre a concessão para implantação de cemitério no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências" e a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, a qual "Institui o Código de Posturas do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a particular a exploração de cemitério na zona urbana do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - (revogado).

Art. 2º-A – É facultado aos particulares manterem cemitérios privados, desde que obtenham aprovação do licenciamento ambiental e cumpram demais normas vigentes.

Art. 3° - O prazo da concessão dos cemitérios públicos, precedida de licitação, será definido pelo modelo econômico-financeiro realizado antes da concessão, de acordo com a Taxa Interna de Retorno – TIR.

Parágrafo Único – O processo licitatório a que se refere este artigo atenderá ao disposto na Lei Federal n° 8.987/95.

Art. 2º. O Artigo 163 da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 163 – Compete ao Município promover, implantar, supervisionar, orientar, dirigir, assistir e fiscalizar a instalação e o funcionamento de cemitérios, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – O Município poderá contratar ou conceder a terceiros a construção e exploração de cemitérios públicos, observadas as prescrições legais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL